



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

Ac. Câmara

REUNIÃO N.º 23/2022 DO MANDATO 2021/2025
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

**(05) PROPOSTA - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM
(TMDP)**

Presente uma proposta do senhor Presidente da Câmara que seguidamente se transcreve:

**“PROPOSTA
TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)**

Considerando que o n.º 2, do artigo 106º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, estabelece que: “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.”

Por seu turno o n.º 3, do artigo 106º, do diploma legal suprareferido estabelece o seguinte:

“3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:

a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.”

Assim, dos preceitos legais acima mencionados deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

Nestes termos, propõe-se ao órgão executivo municipal, que para o ano 2023 seja aprovada a aplicação da taxa máxima de 0,25% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira, submetendo-a sob a forma de proposta a deliberação da Assembleia Municipal, órgão a quem compete, nos termos do disposto no artigo 25º, nº 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.”



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação da taxa de 0,25% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.

27/Outubro/2022

A purple ink signature of the name "Ivone Marinho".

Ivone Marinho
Chefe de Divisão



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**PROPOSTA
TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)**

Considerando que o n.º 2, do artigo 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, que aprovou a Lei das Comunicações Eletrónicas, estabelece que: “*Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.*”

Por seu turno o n.º 3, do artigo 106º, do diploma legal suprareferido estabelece o seguinte:

“*3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios:*

- a) *A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da fatura mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*
- b) *O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.”*

Assim, dos preceitos legais acima mencionados deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Nestes termos, propõe-se ao órgão executivo municipal, que para o ano 2023 seja aprovada a aplicação da taxa máxima de 0,25% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira, submetendo-a sob a forma de proposta à deliberação da Assembleia Municipal, órgão a quem compete, nos termos do disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 10 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva